



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2022 - GT-VPG

Brasília, 3 de maio de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: Publicações produzidas pelo Instituto Marielle Franco, relativas à violência política de gênero e raça no Brasil. “Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021” e “Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020”.

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Representando o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), informo a Vossa Excelência que duas publicações produzidas pelo Instituto Marielle Franco, relativas a pesquisas sobre violência política de gênero e raça no Brasil, intituladas “*Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021*” e “*Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020*”, compartilhadas com este GT pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, estão disponíveis na intranet¹ e no sítio externo do Ministério Público Federal no seguinte endereço:

<http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>

2. A pesquisa denominada “*Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021*” analisa a situação de ameaça aos direitos políticos das mulheres negras parlamentares do Brasil e aponta para a criação e adequação de mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência política de gênero e raça, visando à garantia do pleno exercício político de parlamentares negras.

3. O estudo contém uma compilação das principais alterações legislativas determinadas pela Lei 14.192/2021, as quais estão retratadas de forma objetiva e técnica no subtópico “*A primeira lei nacional sobre violência política contra as mulheres: um passo*”

importante" (fls. 64 e seguintes do documento).

4. A pesquisa também abrange uma análise sistemática de todas as alterações e introduções inovadoras advindas da Lei 14.192/2021, que alterou e introduziu dispositivos no Código Eleitoral para tratar, especificamente, das medidas de repressão e prevenção à violência política de gênero (art. 243, X; art. 323, §§ 1º e 2º; art. 326-B e art. 327; todos do Código Eleitoral; art. 15, X, da Lei 9.096/95 e art. 7º da Lei 14.192/2021 que fixou o prazo de 120 aos partidos políticos para adequação de seus estatutos partidários).

5. Já a pesquisa sobre a "*Violência Política contra Mulheres Negras: Eleições 2020*" destaca que a violência é um fenômeno instrumental no país e tem sido utilizada para fins específicos, mormente em detrimento de grupos estruturalmente excluídos da política. Aponta o estudo que esses atos de violência objetivam intimidar, interromper e censurar a participação política de segmentos minoritários da sociedade, onde se incluem as mulheres negras.

6. Também destaca que os mandatos e o exercício de direitos políticos por mulheres negras no Brasil estão sujeitos a uma sorte de atos atentatórios, especialmente no contexto das tecnologias digitais e ampliação das redes sociais, o que se pode aferir a partir da leitura de testemunhos de vítimas de violência política de gênero no contexto das eleições de 2020, que constam do subtítulo "*O problema da violência política contra candidatas negras*" (fls. 07 e seguintes do documento).

7. Considerando a relevância do tema tratado em ambos os documentos, que podem subsidiar o trabalho do Ministério Público Eleitoral brasileiro, informo a Vossa Excelência a disponibilização desse material para consulta e subsídio, bem como solicito a sua divulgação no âmbito das Promotorias Eleitorais, de forma que possamos avançar no combate a essa forma de violência, evitando, assim, um agravamento desse quadro durante a disputa eleitoral que se avizinha.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Na intranet do MPF, as publicações encontram-se na área "Eleitoral" - "GT Violência Política de Gênero" - "Publicações".